



**MPV 766
00121**

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

EMENDA nº - CM
(à MPV nº 766, de 2017)

Art. 1º Acrescente-se o seguinte parágrafo ao artigo 1º da Medida Provisória nº 766, de 4 de janeiro de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ O PRT é destinado ao sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, que deseje promover a regularização de débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, inclusive os decorrentes de retenção obrigatória na fonte e de contribuição devida a terceiros, nos termos da legislação, constituídos ou não, vencidos até 30 de novembro de 2016, podendo-se utilizar, para sua amortização, as reduções e os créditos previstos nesta medida provisória, sem ordem de preferência.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda ora apresentada possui o intuito de aumentar o escopo do Programa de Regularização Tributária - PRT, que passa a abranger todos e quaisquer créditos tributários administrados pela Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Inclusive os decorrentes de retenção obrigatória na fonte e os relativos a contribuições devidas a terceiros.

Esta medida trará fluxo de caixa e dará mais liquidez aos contribuintes e empresas que aderirem ao Programa, facilitando o pagamento de seus débitos e



SF/17498.70163-96



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

permitindo que façam novos investimentos e retomem suas atividades produtivas com mais celeridade.

Assim, sua aprovação mostra-se de extrema importância para que o Programa atinja o maior número possível de contribuintes e auxilie a recuperação da economia nacional..

Sala da Comissão, 7 de fevereiro de 2017.

Senador **ACIR GURGACZ**

PDT/RO



SF/17498.70163-96